

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

LEI Nº 475 de 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta as férias e o décimo terceiro subsídio dos Agentes Políticos do Município de TERRA NOVA - BAHIA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA - BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º As férias dos Agentes Políticos do Município de TERRA NOVA – BAHIA serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7.º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2.º A concessão de férias anuais aos Vereadores do Poder Legislativo de TERRA NOVA – BAHIA deverá coincidir com os períodos de recesso legislativo.

Art. 3.º Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13.º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7.º da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

§ 1.º O 13.º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício.

§ 2.º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3.º O 13.º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas.

§ 4.º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 4º Esta lei aplica-se:

- I – ao Prefeito;
- II – ao Vice- prefeito;
- III- aos Vereadores;
- III- aos Secretários Municipais.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova – Bahia, 14 de dezembro de 2017.


MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

Marineide Pereira Soares
Prefeita Municipal
CPF. 506.784.345-49